

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 Julho 2024
Jacilene Franco Câmara



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 369/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jacilene Franco Câmara.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Aluísio Brasil, nº 14, Japiim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO Nº: 1396/T/08

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

CAR Nº: AM – 1302603-1C1E7C1BBD1F465AA9F64BC4F94B9A67

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Chico Mendes, Vicinal II, "Sítio Bom Futuro", Distrito Industrial II, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	-03°01'52,320"	-59°53'24,000"	P-06	-03°01'59,520"	-59°53'29,400"
P-02	-03°01'56,640"	-59°53'23,280"	P-07	-03°01'55,560"	-59°53'31,200"
P-03	-03°01'56,640"	-59°53'23,280"	P-08	-03°01'53,760"	-59°53'26,520"
P-04	-03°01'56,640"	-59°53'23,280"	P-09	-03°01'52,320"	-59°53'24,000"
P-05	-03°01'56,640"	-59°53'23,280"	P-10	-03°01'52,320"	-59°53'24,000"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de agricultura familiar em uma área de 2,78ha, com ênfase na criação de animais de pequeno porte no imóvel denominado "Sítio Bom Futuro".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,5474	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 46,2462
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 5,4744	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 2,7846
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,8515	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 2,5317	ÁREA REMANESCENTE (HA) ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 369/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1396/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n° 5.197/67.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei n° n° 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto n° 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual n° 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 36.107/2015.